



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 168/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2024

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.442/0001-76, com sede na Rua 07 de Setembro, n. 1520, Centro, Município de Witmarsum/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR PANINI**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

2 - OBJETO

2.1 – A CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO DA TERCEIRA IDADE E NAS FESTIVIDADES DO NATAL NOS DIAS 20 E 21 DE DEZEMBRO DE 2024 RESPECTIVAMENTE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM/SC.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c Decreto Municipal n. 12/2023:

“Art. 74. Dispositivo II; contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

3.2 - Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”. (BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”).



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

3.3 - Considerando os projetos apresentados, bem como sua programação, esses suprem a demanda e necessidade da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, no que tange a contratação de empresa especializada para a realização do evento da terceira idade e das Festividades de Natal com a necessidade de promover os eventos que contemplam a tradição e o espírito festivo da época, proporcionando à comunidade um momento de celebração e integração social. Os eventos das festividades de dezembro para a população local e os visitantes que fomentam o turismo e o comércio fortalecendo o sentimento de alegria, além de valorizar a cultura e o lazer no município de Witmarsum/SC.

4 - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – Deste modo, tendo em vista a inviabilidade de competição das empresas: **GILSON DE MELO 04620874922 – ‘GRUPO TRANCAÇO’**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.743.826/0001-86, situada na Travessa Lagoa Dourada, nº 458, Bairro Souza Cruz, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina e a **55.311.883 LUANA LARISSA CIMARDI FRANZEN – “GRUPO MAHÁ”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.311.883/0001-42, situada na Rua Hugo Brandt, nº 364, Bairro Victor Konder, Município de Taio, Estado de Santa Catarina, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, II da Lei Federal nº. 14.133/21, a saber: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]”.

Via de regra as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional.

Desta forma, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

4.2 – Deste modo, tendo em vista a **inviabilidade de competição** das empresas - **GILSON DE MELO 04620874922 – ‘GRUPO TRANCAÇO’**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.743.826/0001-86, situada na Travessa Lagoa Dourada, nº 458, Bairro Souza Cruz, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina e a **55.311.883 LUANA LARISSA CIMARDI FRANZEN – “GRUPO MAHÁ”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.311.883/0001-42, situada na Rua Hugo Brandt, nº 364, Bairro Victor Konder, Município de Taio, Estado de Santa Catarina, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, II da Lei Federal nº. 14.133/21.

4.3 – O valor total previsto para a realização do evento da terceira idade e nas festividades do natal nos dias 20 e 21 de dezembro de 2024 respectivamente, é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), estando o valor dentro dos limites e padrões praticados no mercado de atividade artística, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com documentos de eventos realizados anteriormente em outros locais, a fim de justificar os valores ofertados. Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração artística consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração artística reconhecida.

A comprovação que o preço proposto é compatível com o mercado pode ser verificada através dos preços praticados nos demais contratos da Administração Pública; e os preços praticados pela empresa em outras contratações para o mesmo objeto ou similar.

5 – CONTRATADA

5.1 - As empresas: a) **GILSON DE MELO 04620874922 – “GRUPO TRANCAÇO”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.743.826/0001-86, situada na Travessa Lagoa Dourada, nº 458, Bairro Souza Cruz, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

b) **55.311.883 LUANA LARISSA CIMARDI FRANZEN – “GRUPO MAHÁ”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.311.883/0001-42, situada na Rua Hugo Brandt, nº 364, Bairro Victor Konder, Município de Taio, Estado de Santa Catarina.



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

5.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA.

5.2.1 - Como se sabe, a complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de empresa especializada em determinada área, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação do serviço público, é necessária.

5.2.2 - Coube ao Município de Witmarsum, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios da empresa, assim como da regularidade fiscal da mesma, desta forma caracterizando situação de **inexigibilidade de licitação**, por tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6 - DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

6.1 – Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

7 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - A Prefeitura Municipal pagará pela execução dos serviços:

a) A empresa **GILSON DE MELO 04620874922** – “**GRUPO TRANCAÇO**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.743.826/0001-86, situada na Travessa Lagoa Dourada, nº 458, Bairro Souza Cruz, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem pagos em parcela única em até 30 dias após a execução dos serviços, conforme proposta anexa ao processo;

b) A empresa **55.311.883 LUANA LARISSA CIMARDI FRANZEN** – “**GRUPO MAHÁ**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.311.883/0001-42, situada na Rua Hugo Brandt, nº 364, Bairro Victor Konder, Município de Taio, Estado de Santa Catarina, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a serem pagos em parcela única em até 30 dias após a execução dos serviços, conforme proposta anexa ao processo.

8 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2024:



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

| Dotação Utilizada | |
|----------------------|--|
| Código Dotação | Descrição |
| 4 | Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte |
| 1 | Educacao, Cultura e Esporte |
| 2028 | AÇÕES DE APOIO A PESSOA IDOSA |
| 33390392300000000000 | Festividades e homenagens |
| 1500700000000 | Recursos não vinculados de Impostos |

| Código Dotação | Descrição |
|----------------------|--|
| 4 | Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte |
| 1 | Educacao, Cultura e Esporte |
| 2013 | AÇÕES DE APOIO A CULTURA E TURISMO |
| 33390392300000000000 | Festividades e homenagens |
| 1500700000000 | Recursos não vinculados de Impostos |

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do contrato com os serviços que serão prestados por profissional detentor de capacitação técnica afim com o conteúdo, com uma apresentação musical dos Grupos Trançaço e do Grupo Mahá nos dias 20 e 21 de Dezembro de 2024 respectivamente, condicionados sua validade com publicação no diário oficial.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

10.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Witmarsum (SC), em 03 de Dezembro de 2024.

CESAR PANINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 168/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2024

ATO DECLARATÓRIO

1 – OBJETO

A CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO DA TERCEIRA IDADE E NAS FESTIVIDADES DO NATAL NOS DIAS 20 E 21 DE DEZEMBRO DE 2024 RESPECTIVAMENTE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a empresa **GILSON DE MELO 04620874922** – “GRUPO TRANCAÇO”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.743.826/0001-86, situada na Travessa Lagoa Dourada, nº 458, Bairro Souza Cruz, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina e a empresa **55.311.883 LUANA LARISSA CIMARDI FRANZEN** – “GRUPO MAHÁ”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.311.883/0001-42, situada na Rua Hugo Brandt, nº 364, Bairro Victor Konder, Município de Taio, Estado de Santa Catarina.

| Item | Quant. | Unidade | Descrição | Valor Unitário em R\$ | Valor total em R\$ |
|------|--------|---------|--|-----------------------|--------------------|
| 01 | 01 | SERVIÇO | Apresentação Musical GILSON DE MELO 04620874922 -‘GRUPO TRANCAÇO’ no Tradicional Evento da Terceira Idade, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024 COM 04 HORAS DE APRESENTAÇÃO DAS 13:30hs às 17:30hs e a partir das 18:30hs a sonorização para a Noite Cultural até o término das apresentações. | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| 01 | 01 | SERVIÇO | NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2024 a partir das 19:00hs a sonorização para a Abertura da Noite e às 22:00hs Apresentação Musical 55.311.883 LUANA LARISSA CIMARDI FRANZEN – ‘GRUPO | R\$ 14.000,00 | R\$ 14.000,00 |



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | MAHÁ' nas festividades do evento de Natal, COM 04 HORAS DE DURAÇÃO. | | |
|--|--|--|--|--|--|

| | |
|---------------------|----------------------|
| VALOR TOTAL: | R\$ 16.500,00 |
|---------------------|----------------------|

1.1 A Contratação das empresas **GILSON DE MELO 04620874922** – “GRUPO TRANCAÇO” e a **55.311.883 LUANA LARISSA CIMARDI FRANZEN** – “GRUPO MAHÁ”, tem o objetivo de através das apresentações musicais na tarde dançante dos idosos no dia 20/12/2024 e no baile do dia 21/12/2024 respectivamente, trazer o essencial para a magia e o encanto dessa época tão especial para nossa comunidade.

1.2 Este contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS EVENTUAIS:

2.1 - Eventuais despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos profissionais da CONTRATADA para prestação do serviço objeto deste contrato estão incluídas no preço estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1– Os serviços serão prestados por profissional detentor de capacitação técnica afim com o conteúdo, com uma apresentação por meio de Show musical, canções e músicas, com apresentação musical **GILSON DE MELO 04620874922** -‘GRUPO TRANCAÇO’ no tradicional evento da terceira idade, no dia 20 de dezembro de 2024 com 04 horas de apresentação das 13:30hs às 17:30hs e a partir das 18:30hs a sonorização para a noite cultural até o término das apresentações e no dia 21 de dezembro de 2024 a partir das 19:00hs a sonorização para a abertura da noite com Bênção da Família pelo Padre, com sorteios do CDL, premiação da casa mais enfeitada e visita a Casa do Papai Noel com entrega de Brinquedos para as crianças presentes e às 22:00hs apresentação musical **55.311.883 LUANA LARISSA CIMARDI FRANZEN** – ‘GRUPO MAHÁ’ nas festividades do evento de natal, com 04 horas de duração, condicionada sua validade com publicação no diário oficial.

3.2 - Para a eficiente consecução dos serviços, os profissionais da empresa CONTRATADA deverão programar previamente os materiais e equipamentos que se fizerem necessários para o evento.

3.3 – Ficam designados GESTOR E FISCAL DE CONTRATO: Gestor do Presente processo o Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

3.4 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

qualquer responsabilidade por eventuais encargos fiscais, trabalhistas, civis e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.0 - A CONTRATANTE pagará às CONTRATADAS, para a prestação integral dos serviços descritos no objeto contratual:

a) A empresa **GILSON DE MELO 04620874922** – “GRUPO TRANCAÇO”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.743.826/0001-86, o valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e conforme acontecerão as apresentações.

b) A empresa **55.311.883 LUANA LARISSA CIMARDI FRANZEN** – “GRUPO MAHÁ”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.311.883/0001-42, o valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e conforme acontecerão as apresentações.

4.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços,

4.1.1 - Incidirá sobre o valor total da nota fiscal emitida os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, caso for.

4.1.2 – A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte da CONTRATADA.

4.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

5.0 – A CONTRATADA, além da prestação de serviços objeto deste contrato com qualidade técnica e suficiência, deverá fornecer pessoal, equipamentos e material necessários à execução dos serviços.

5.1 – No caso de qualquer fato emergencial relacionados com os serviços objetos deste contrato a CONTRATADA deverá adotar as providencias necessárias ao pronto atendimento da situação, independentemente do horário que o mesmo venha a ocorrer.

5.2 – Compete, ainda, à CONTRATADA:

I – Disponibilizar instrutor para ministrar a palestra no local informado pela CONTRATADA

II - Responder, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato; III – Manter sigilo absoluto das informações da CONTRATANTE processadas pela CONTRATADA e das demais informações geradas na execução dos serviços.

5.3 – Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer por culpa da CONTRATADA serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado em notificação administrativa, sob pena de multa (cláusula sexta).



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 – Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços e/ou no atraso injustificado para a entrega integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, passando a vigorar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 - Cabe a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente termo.

8.2 - A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes ao objeto deste instrumento e não pratica quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

8.4 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo os profissionais da CONTRATADA qualquer dever de subordinação direta aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO

9.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

9.2 - A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - A presente contratação fundamenta-se no art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal n. 12/2023, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente instrumento de contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou notificação judicial/extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

I - Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente instrumento de contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III – Sofrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado sua falência, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

11.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir imotivadamente o presente instrumento de contrato, no todo ou em parte, mediante aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

11.3 - Convindo as Partes, poderá o presente instrumento de contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4 Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente instrumento de contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

11.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente instrumento de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da comarca de Presidente Getúlio/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato. Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, declaramos caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos que preceitua o art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal n. 12/2023, e suas alterações.

3 - HABILITAÇÃO:

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Witmarsum realizou análise dos documentos de habilitação da empresa **GILSON DE MELO 04620874922** – “GRUPO TRANCAÇO”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.743.826/0001-86, situada na Travessa Lagoa Dourada, nº 458, Bairro Souza Cruz, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina e da empresa **55.311.883 LUANA LARISSA CIMARDI FRANZEN** – “GRUPO MAHÁ”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.311.883/0001-42, situada na Rua Hugo Brandt, nº 364, Bairro Victor Konder, Município de Taio, Estado de Santa Catarina, constatando que as mesmas atendem todas as exigências deste processo administrativo.



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

4 - DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Witmarsum (SC), em 03 de Dezembro de 2024.

Adolfo Reinaldo Sanhueza Suazo
Agente de Contratação



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Referente: Processo Administrativo nº 168/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 38/2024

Objeto: Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO DA TERCEIRA IDADE E NAS FESTIVIDADES DO NATAL NOS DIAS 20 E 21 DE DEZEMBRO DE 2024 RESPECTIVAMENTE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM/SC.

O prefeito Municipal em exercício de **WITMARSUM**, senhor **CESAR PANINI**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas, resolve **RATIFICAR** o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fulcrada no art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do item acima especificado;

CONSIDERANDO ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação dos serviços, **RATIFICO** os termos da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº **38/2024**, para que produza todos os efeitos legais,

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR E VALOR ESTIMADO: a) A empresa **GILSON DE MELO 04620874922** – “**GRUPO TRANCAÇO**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.743.826/0001-86, situada na Travessa Lagoa Dourada, nº 458, Bairro Souza Cruz, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pago em até 30 (trinta) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento;

b) A empresa **55.311.883 LUANA LARISSA CIMARDI FRANZEN** – “**GRUPO MAHÁ**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.311.883/0001-42, situada na Rua Hugo Brandt, nº 364, Bairro Victor Konder, Município de Taio, Estado de Santa Catarina, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), pago em até 30 (trinta) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

Witmarsum (SC), em 03 de Dezembro de 2024.

CESAR PANINI
PREFEITO MUNICIPAL